



**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

Monte Alegre/RN, em 11 de outubro de 2019.

A CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, designada pela Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, do Senhor Prefeito, torna público que está realizando no dia **12 de novembro de 2019**, às **09h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, processo licitatório através da modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, visando à Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Monte Alegre, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; Lei nº 12.708, de 20 de agosto de 2012; Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013; e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso.

As condições do presente Edital, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

**1. Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Monte Alegre, conforme especificações contidas neste Edital e anexos.

**2. Dos Anexos:**

2.1. Faz Parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – contendo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado;
- b) Anexo II – contendo o Projeto Básico, constando os estudos técnicos realizados, com o orçamento básico e quantitativo dos serviços a serem executados, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e especificações técnicas dos materiais e serviços, dentre outros elementos necessários à plena execução dos serviços;
- c) Anexo III – contendo o modelo de declaração de estar de acordo com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Anexo IV – contendo o modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- e) Anexo V – contendo o modelo de declaração de conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- f) Anexo VI – contendo o modelo de declaração de conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais para a plena execução dos serviços;
- g) Anexo VII – contendo o modelo do atestado de visita, a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- h) Anexo VIII – contendo o modelo da Certidão de Garantia de Participação (no caso de garantia realizada em dinheiro);
- i) Anexo IX – contendo o modelo da declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Administração;
- j) Anexo X – contendo o modelo da declaração de que o licitante se enquadra na categoria de ME/EPP; e
- k) Anexo IX – contendo o modelo de declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

**3. Da Retirada do Edital:**

3.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre, à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.montealegre.rn.gov.br](http://www.montealegre.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações.



3.2. Caso haja despesas referentes aos custos de reprodução, será exigido pagamento no valor exato da reprodução gráfica, através de depósito bancário na conta corrente nº 114.571-1, agência 2318-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

3.3. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc.).

3.4. No ato de recebimento do exemplar do Edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

#### **4. Da Fonte de Recursos Orçamentários:**

4.1. A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 02 .016 - [SECRETARIA](#) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Ação: 1160 - Conservação, pavimentação e drenagem de vias públicas.  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: 153000000 – Transferências da União referente a Royalties do petróleo.  
Região: 0001 - Monte Alegre

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 02 .016 - [SECRETARIA](#) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Ação: 1160 - Conservação, pavimentação e drenagem de vias públicas.  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: 015100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de repasse da União.  
Região: 0001 - Monte Alegre

#### **5. Da Fonte de Recursos Financeiros:**

5.1. A despesa correrá por conta dos recursos provenientes da Transferências da União referente a convenio com o Ministério das cidades N° de operação 1061742-36/2018 e contra partida da Transferências da União referente a Royalties do petróleo.

#### **6. Da Apresentação dos Envelopes:**

6.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes de “Propostas” e “Habilitação” à Comissão Permanente de Licitações, no dia **12 de novembro de 2019**, às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN.

6.2. Imediatamente após a recepção dos dois conjuntos de envelopes, de documentos de habilitação e de propostas de preços, dar-se-á início à reunião pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, e, facultada a abertura dos envelopes com as propostas financeiras.



### **7. Da Habilitação:**

7.1. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para execução do seu objeto.

7.2. Não será admitida a participação de empresas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, na presente licitação, empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, sejam servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

7.4. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

7.5. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular com firma devidamente reconhecida.

7.6. Cada proponente será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais Licitantes.

7.7. A representação e o credenciamento citados nos itens 7.5 e 7.6, serão mediante a apresentação conjunta do documento de identidade e a Carta de Apresentação ou Procuração.

**ATENÇÃO:** 7.8. Os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados à parte (fora dos envelopes), ou inseridos dentro do envelope de "Habilitação", a critério do licitante.

7.9. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos a seguir relacionados:

#### **7.9.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e
- g) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

#### **7.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 7.9.3. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado sede da empresa; e
- b) Certidão Simplificada, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas deste certame, expedida pela Junta Comercial do estado sede da empresa, comprovando a aptidão da empresa licitante na realização de serviços vinculados ao objeto deste Edital.

c) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação, através da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado sede da empresa, de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital para a realização da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para exercer a responsabilidade técnica pela execução do objeto do contrato;

c.1) O profissional descrito à alínea “c” acima, deverá comprovar experiência através de acervo técnico, mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

c.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de pavimentação a paralelepípedo

**ATENÇÃO:** c.3) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços acima especificados tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

**ATENÇÃO:** c.4) Não serão aceitos atestados de obra/serviço inacabada, executada parcialmente ou em andamento;

d) **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d.1) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características com os de maior relevância e de valor significativo do objeto do presente Edital;

d.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços com respectivas quantidades, conforme o caso:

- -Serviços de pavimentação a paralelepípedo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ATENÇÃO:** d.3) A ausência, no atestado técnico apresentado, de quaisquer dos serviços com respectivas quantidades acima especificados, tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

d.4) Conforme o caso, permite-se a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos acima, através do somatório dos serviços/obras executados em cada um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante;

**ATENÇÃO:** d.5) “É licita a exigência de atestados de execução de quantidades mínimas de serviços relevantes de dada obra para a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitante”. (Acórdão n.º 170/2012-Plenário, TC 037.317/2011-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 1.2.2012);

**ATENÇÃO:** d.6) O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em diversas Decisões/Acórdãos como, exemplificativamente:

- Decisão 432/96-Plenário;
- Decisão 217/97-Plenário;
- Decisão 767/98- Plenário;
- Decisão 285/2000-Plenário;
- Decisão 467/2000-Plenário;
- Decisão 411coloc/2001- Plenário;
- Decisão 1.069/2001-Plenário;
- Decisão 1.288/2002-Plenário;
- Decisão 1.618/2002-Plenário;
- Acórdão 1.917/2003-Plenário;
- Acórdão 32/2003-1ª Câmara; e
- Acórdão 1.351/2003-1ª Câmara e Acórdão 649/2006-2ª Câmara.

d.7) No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente:

- REsp 172.232-SP 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJU de 21.09.1998;
- REsp 155.861-SP 1ª T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08.03.1999;
- REsp 144.750-SP 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 25.09.2000;
- REsp 331.215-SP 1ª T, Min. Rel. Luiz Fux, DJU de 27.05.2002;
- REsp 268.000-AC 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 07.10.2002;
- REsp 172.199-SP 2ª T, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 13.08.2001; e
- REsp 295.806-SP 2ª T, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 06.03.2006.

**ATENÇÃO:** d.8) Não serão aceitos atestados de obra/serviço inacabada, executada parcialmente ou em andamento;

e) Indicação do aparelhamento corresponde à relação de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços licitados, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras/serviços objeto deste Edital; e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### 7.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura; já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações na Imprensa Oficial; e

a.2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente habilitado.

b) Demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:

b.1) Índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b.2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

$$\text{Liquidez Geral} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

b.3) Índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 0,8 (oito décimos).

$$\text{Endividamento Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$$

b.4) Os índices ora requisitados deverão ser apresentados em separado, nas fórmulas acima indicadas, compondo o resultado das operações, devidamente assinada pelo representante legal e profissional habilitado (contabilista), acostado da Certidão de Regularidade do Contabilista;

b.5) Os índices financeiros exigidos neste Edital encontram amparo no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo necessários para avaliar a condição financeira do licitante (se suficiente), haja vista a complexidade e vulto da execução pleiteada.

c) Garantia de Participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme estabelecido no artigo 31, inciso III da referida Lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da presente licitação;

c.1) Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá conter expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1491, do Código Civil Brasileiro e com firma devidamente reconhecida em cartório;

c.2) Caso a garantia de participação for do tipo “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, com firma devidamente reconhecida em cartório;

c.3) No caso de opção pela garantia em “Títulos da Dívida Pública”, deverão ser realizadas através de conta-garantida a ser efetivamente aberta na Caixa Econômica Federal;

c.4) As garantias nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, da data da sessão de recebimento dos envelopes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

c.5) No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Caução em Dinheiro”, o licitante deverá se dirigir à sede da Prefeitura Municipal para fins de realização da garantia, quando será emitida a “Certidão de Garantia de Participação” na licitação, conforme modelo anexo;

c.6) A garantia deverá ser apresentada do valor total dos 3 lotes.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica do licitante, emitida no máximo a 60 (sessenta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço, quando esta não especificar a validade.

### 7.9.5. Outros Documentos:

a) A empresa licitante deverá, através de seu responsável técnico, sendo o Engenheiro Civil, visitar os locais da obra/serviços para fins de conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

a.1) Para essa vistoria, a Prefeitura Municipal disponibilizará, no horário das 08h00min às 12h00min horas, um servidor para acompanhar o licitante aos locais;

a.2) Para a comprovação da visita que trata a alínea “a” acima, a empresa licitante deverá emitir “Declaração de Visita ao Local da Obra/Serviço”, conforme modelo anexo, devendo conter a “chancela” da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, comprovando que efetivamente realizou a visita técnica necessária; ou ainda através do Atestado de Visita, conforme modelo anexo, emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

a.3) A vistoria deverá ocorrer até às 12h00min do terceiro dia útil anterior à data da sessão de recebimento dos envelopes de “Habilitação” e “Propostas”, cujo agendamento deverá ser realizado através do fone (84) 98108-4640;

**ATENÇÃO:** a.4) A visita de vistoria tem por objetivo dar à CONTRATANTE a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando a CONTRATANTE de possíveis inexecuções contratuais. Ademais, propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução.

b) Declaração emitida pelo licitante de conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital, opcionalmente conforme modelo anexo;

c) Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar no presente certame, opcionalmente conforme modelo anexo;

d) Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, opcionalmente conforme modelo anexo;

e) Declaração emitida pelo órgão licitante comprovando que a empresa não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa, no tocante à execução de obras/serviços anteriores; e

f) Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

**ATENÇÃO: A FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES E/OU DOCUMENTOS APRESENTADOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE ÀS EXIGÊNCIAS DE ACERVO TÉCNICO, CARACTERIZA CRIME DE “FALSIDADE IDEOLÓGICA”**



**PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZOS DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEI 8.666/93.**

**ATENÇÃO:** É FACULTADA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO OU DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.10. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope, lacrado e rubricado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**  
**DATA:**  
**HORA:**  
**LICITANTE:**

7.11. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados xerografados e autenticados em cartório. O licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pela Comissão, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial, conforme o caso.

**ATENÇÃO:** 7.12. A falta de qualquer documento exigido para fins de habilitação; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; e ainda a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 01*), tornará a respectiva licitante inabilitada para o presente certame.

7.13. Não serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem na fase de habilitação, qualquer documento com rasura, falha, omissão, e/ou dados conflitantes.

7.14. Não serão aceitos documentos de habilitação ou proposta de preços através de fax ou e-mail.

7.15. Aos declarados inabilitados, lhes será restituído o envelope “Proposta”, na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo estabelecido em lei, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.

7.16. O envelope “Proposta” dos licitantes inabilitados ficará à disposição dos interessados, findo o prazo de recurso, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, sendo incinerado, decorrido esse prazo.

7.17. Por força do que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o caso, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

**ATENÇÃO:** 7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão comprovar o seu enquadramento, mediante a declaração de que se enquadra na categoria de ME/EPP, conforme modelo anexo.

## **8. Das Propostas:**

8.1. As licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, a proposta de preços, numerada e ordenada, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, em envelope lacrado, e de acordo com as especificações e quantitativos apresentadas na(s) Planilha(s) de Orçamento Básico, em anexo, onde deverão constar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) **Carta Proposta**, mencionando o valor total proposto, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada por este Edital para realização da licitação;
- b) **Planilha Orçamentária**, conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais, não sendo admitido preço unitário e total superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- c) **Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro**, conforme anexo deste Edital;
- d) **Composição dos Preços Unitários** de todos os itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s);

d.1) Para elaboração da composição de preços exigida na alínea “d” acima, estão sendo disponibilizados os códigos SINAPI's dos itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente Edital;

- e) **Composição Analítica de BDI, Encargos Sociais e Fiscais** adotados na proposta, com indicação da legislação vigente e aplicável, para efeito de conferência e aceitação;
- f) Estarem datadas em uma das folhas, rubricadas às primeiras folhas e assinadas à última, tanto por seu representante legal como pelo responsável técnico;
- g) Na elaboração da proposta de preços o licitante deverá observar as seguintes condições:

I) Os preços unitários propostos para cada item constante da(s) planilha(s) de orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, carregos e descarregos, seguros, lucro e outros que sejam incidentes na execução do objeto pretendido;

II) Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do País, em algarismos para os preços unitários e em algarismos e por extenso para o valor global, considerando-se duas casas decimais;

III) Indicar o prazo máximo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias; e

IV) Serem apresentadas a CPL, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

**ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**  
**DATA:**  
**HORA:**  
**LICITANTE:**

- h) Por se tratar de menor preço por lote, a empresa fica facultada de apresentar a proposta de 1 lote apenas ou de todos os lotes.

**ATENÇÃO:** 8.2. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes e/ou que apresentem preços superiores aos valores máximos de referência constantes no Projeto Básico anexo ao presente Edital.

8.3. Sendo constatada a oferta de preços superiores aos valores máximos de referência, a licitante será sumariamente desclassificada.

**ATENÇÃO:** 8.4. A ausência de qualquer das peças exigidas para formulação e apresentação da proposta ensejará na “desclassificação” do licitante.

### **9. Dos Custos Operacionais:**

9.1. Já deverão estar inclusos nos preços ofertados/contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou



depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

#### **10. Da Assinatura do Contrato e Condições de Execução:**

10.1. A CONTRATANTE convocará regularmente o representante da empresa vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicidade da homologação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

10.2. É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ofertados.

**ATENÇÃO:** 10.3. Quando convocada para assinatura do Contrato, a empresa vencedora se obriga a apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, inciso XII, da Lei 12.708/12, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fornecimento da referida declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

**ATENÇÃO:** 10.4. Quando convocada para assinatura do Contrato, a empresa vencedora se obriga a apresentar declaração informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

**ATENÇÃO:** 10.5. Fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do contrato a apresentação das declarações especificadas nos subitens “10.3” e “10.4” acima, sendo a não apresentação considerada infração, ficando o infrator sujeito às penalidades da Lei.

10.6. A CONTRATADA poderá sub-rogar ou subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do objeto contratado e desde que expressa e previamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante justificativa sobre as condições em que se dará a transferência.

10.7. É de total responsabilidade da CONTRATADA no que tange a qualidade das obras, materiais e serviços executados e ou fornecidos objetivando o fim de referência; inclusive a promoção de readequações, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido (Art. 6º, Inciso XV – Portaria Interministerial 507/2011).

10.8. Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **11. Do Prazo de Execução:**

11.1. Início das obras em até 05 (cinco) dias após a emissão da “ordem de serviços”, sendo o prazo máximo de execução dos serviços de 6 (seis) meses em 1 lote e 4 (quatro) meses nos demais lotes..

#### **12. Do Aditamento:**

12.1. A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



12.2. Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

### **13. Da Formação do Preço das Propostas e Concordância do Contratado com a Adequação do Projeto:**

**ATENÇÃO:** 13.1. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado devem ser no máximo iguais ou abaixo dos preços de referência constantes no Projeto Básico (Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro) anexo deste Edital.

13.2. A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o presente Edital, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não podendo ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

### **14. Do Faturamento, da Forma de Pagamento, da Compensação Financeira e da Penalidade pelo Atraso de Pagamento:**

14.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.365.900/0001-44, com endereço à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.3. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

14.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

14.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital.

14.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.



14.8. O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

14.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

14.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **15. Das Medições:**

15.1. As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças em até 05 (cinco) dias após para providências de pagamento.

#### **16. Do Livre Acesso:**

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas no presente processo licitatório.

#### **17. Da Fiscalização:**

17.1. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais estabelecidas e especificações contidas neste Edital.

#### **18. Das Penalidades e Multas:**

18.1. Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão do termo contratual e a suspensão da CONTRATADA por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

18.2. Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias após a notificação, por parte da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para sua regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.3. Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, por parte da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para regularização dos serviços, conforme o "subitem 18.2" acima, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão do termo contratual e a suspensão da CONTRATADA por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

18.4. No descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo de contrato e ou no presente Edital, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão do termo contratual e a suspensão da CONTRATADA por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

18.5. O valor da multa aplicada será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após a respectiva aplicação.

18.6. Será concedido à CONTRATADA autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

18.7. Após a entrega do documento de defesa caberá à Secretaria Municipal de Infra Estrutura decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade.

18.8. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Alegre, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

### **19. Do Valor Orçado (Preço Máximo de Referência):**

19.1. Os custos para o objeto ora pleiteado foram estimados no valor global de R\$2.767.485,60 (Dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

19.2. Valores especificados por lote:

LOTE 1 R\$641.914,70 (Seiscentos e quarenta e um mil novecentos e quatorze reais e setenta centavos)

LOTE 2 R\$1.087.839,23 (Hum milhão, oitenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte três centavos)

LOTE 3 R\$1.037.731,67 (Hum milhão, trinta e sete mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)

### **20. Do Procedimento e Julgamento:**

20.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Recebimento das credenciais, podendo cada licitante ser representada por no máximo 01 (um) preposto, mediante carta de credenciamento ou procuração;
- b) Abertura dos **Envelopes A** contendo os Documentos de Habilitação;
- c) Devolução dos **Envelopes B** devidamente lacrados, contendo a Proposta de Preços às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recursos, ou após a sua denegação;
- d) Abertura dos **Envelopes B** contendo a Proposta de Preços dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- e) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, principalmente, com os preços praticados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre;
- f) Julgamento e classificação das propostas de acordo com o menor preço global;
- g) A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções;
- h) Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja esta para mais ou para menos;
- i) Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela licitante nas Planilhas de Orçamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- j) Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerada vencedora a licitante cuja proposta resultar no menor preço global;
- k) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da lei;
- l) Em se verificando empate entre duas ou mais propostas de menor preço global, o desempate, para conhecimento da vencedora, será obtido exclusivamente por sorteio realizado na presença das licitantes interessadas;
- m) Homologação e Adjudicação do resultado final, pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Alegre/RN; e
- n) Publicação do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

20.2. Todos os documentos e propostas deverão ser amplamente examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e participantes.

20.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar obrigatoriamente da documentação ou da proposta de preços.

20.4. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar qualquer concorrente por motivo relacionado com habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento, a critério da Comissão de Licitação.

20.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se for por motivo justo ou fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

20.6. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, inclusive de financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

20.7. Não serão admitidas as propostas que apresentem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, ou de valores zero, incompatíveis com os preços praticados pela PREFEITURA, na forma disposta neste Edital e na Lei.

**ATENÇÃO:** 20.8. Os preços constantes nas Planilhas Orçamentárias Básicas anexas ao presente Edital são considerados preços máximos de referência, devendo o preço de cada item da proposta a ser apresentada por licitante concorrente, ser igual ou inferior aos preços de referência, sob pena de desclassificação.

### **21. Do Reajustamento dos Preços:**

21.1. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

### **22. Dos Recursos:**

22.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

22.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

22.3. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo legalmente estabelecido a contar da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação.

22.4. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo legalmente estabelecido a contar da publicação na Imprensa Oficial, no caso de julgamento das propostas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **23. Das Disposições Finais:**

23.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, o horário de 08h00min às 12h00min, de 2ª a 6ª feiras.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

23.3. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, para decisão final, o que será objeto de publicação na Imprensa Oficial.

23.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá contar com assessoramento jurídico e técnico, esses da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

23.5. O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Monte Alegre/RN.

**Raphael Tadeu Xavier de Abreu**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO I – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. **Severino Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, com RG nº 257.524 – ITEP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Monte Alegre, conforme a Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, bem como em conformidade com a “Proposta de Preços” e “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Para execução dos serviços do presente contrato, será paga a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

I - É parte integrante deste contrato o “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” que acompanha a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA na Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, contendo a com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras e/ou serviços.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.365.900/0001-44, com endereço à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN.

III - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências



da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

VII - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

VIII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a conseqüente exclusão da lista classificatória de credores.

IX - O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

X - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

Os preços contratuais serão irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Início das obras em até 05 (cinco) dias após a emissão da “ordem de serviços”, sendo o prazo máximo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:**

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:**

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.



**CLÁUSULA 9ª – DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:**

A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

**CLÁUSULA 10 - DAS FISCALIZAÇÕES:**

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas e especificações contidas no Edital e anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

**CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

I) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão do presente termo contratual e a suspensão da CONTRATADA por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

II) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, após a notificação por parte da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para sua regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

III) Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, conforme o “inciso II” acima, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão do termo contratual e a suspensão da CONTRATADA por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

IV) No descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente termo de contrato e ou no Edital e anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão do presente termo contratual e a suspensão da CONTRATADA por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

V) O valor da multa aplicada será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após a respectiva aplicação.

VI) Será concedido à CONTRATADA autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

VII) Após a entrega do documento de defesa caberá à Secretaria Municipal de Infra Estrutura decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade.

VIII) Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Alegre, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

**CLÁUSULA 12 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.



### **CLÁUSULA 13 - DAS RESPONSABILIDADES:**

#### **Pela CONTRATADA:**

- a) Apresentar documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura;
- b) Comprovar a inscrição perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura;
- c) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização das obras e, ainda observar a legislação específica;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da obra executada e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- e) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da Prefeitura;
- f) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- g) Exibir os instrumentos de rescisão de contrato de trabalho vinculados à execução deste contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado; e
- i) Afixar a placa indicativa da obra/serviços, em local apropriado a ser determinado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviços.

#### **Pela CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento das medições apresentadas, após atendidas todas exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
- c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato;
- e) Liberar o local para execução dos serviços; e
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### **CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa correrá por conta dos recursos provenientes da Transferências da União referente a convenio com o Ministério das cidades Nº de operação 1061742-36/2018 e contra partida da Transferências da União referente a Royalties do petróleo.

### **CLÁUSULA 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .016 - <a href="#">SECRETARIA</a> MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	1160 - Conservação, pavimentação e drenagem de vias públicas.
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	153000000 – Transferências da União referente a Royalties do petróleo.
Região:	0001 - Monte Alegre

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Unidade Orçamentária: 02 .016 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA](#)  
Ação: 1160 - Conservação, pavimentação e drenagem de vias públicas.  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: 015100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de repasse da União.  
Região: 0001 - Monte Alegre

#### **CLÁUSULA 16 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 17 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato coincide com o prazo de vigência do Convênio/Contrato de Repasse/Termo de Compromisso celebrado objetivando a execução pretendida, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA 18 - DO LIVRE ACESSO:**

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

#### **CLÁUSULA 19 - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela **CONTRATANTE:**

- a) Caso a CONTRATADA interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa cabível;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Caso a CONTRATADA venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monte Alegre; e
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela **CONTRATADA:**

- a) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

#### **CLÁUSULA 20 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Monte Alegre/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre /RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Severino Rodrigues da Silva**  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**PROJETO BÁSICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

*OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO IV – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que venha a impedir a participação de nossa empresa na licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos ter pleno conhecimento do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO VI – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS  
CONDIÇÕES LOCAIS**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO VII – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, realizou a visita aos locais onde serão realizadas as obras/serviços referentes à Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, tendo tomado conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

---

Secretaria Municipal de Infra Estrutura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO VIII – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DA CERTIDÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO  
(NO CASO DE GARANTIA A SER REALIZADA EM DINHEIRO)**

**CERTIDÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, prestou a garantia de participação na Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pela modalidade “caução em dinheiro”.

Recebida por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

=====

Resgatada em \_\_\_\_\_.

Valor Resgatado da Garantia de Participação: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Liberado por: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO IX – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa no tocante à execução de obras/serviços anteriores, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações assumidas, estando apta a participar da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

Validade: 30 (dias).

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO X – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa



**ANEXO XI – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 – “Lei anticorrupção” e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em hipótese alguma, corresponsável por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis abaixo, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal:

- 1) Contra a Fazenda Pública – tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/90);
- 2) Contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/90);
- 3) Contra o meio ambiente (Lei 9.605/98);
- 4) Contra a ordem econômica (Lei 8.984/94);
- 5) Contra o sistema financeiro (Lei 7.492/86);
- 6) Falimentares (Lei 11.101/05);
- 7) Contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96);
- 8) Prevenção à “lavagem de dinheiro” (Lei no 9.613/98);
- 9) Outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública, dentre outros.

Assevera que tem conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por esta instituição referente às condutas ilegais praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades da Declarante, não praticaram quaisquer atos de corrupção ou estejam sofrendo qualquer procedimento administrativo ou judicial pela prática de atos de corrupção, quer sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, mas não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”, nos termos deste Anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa